

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

### **PARECER N° 490-2024**

#### **PROCESSO ELETRÔNICO 2710-24-IBR-CLI**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AVES NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO ENCONTRO DE ENCERRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA, TENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - STASH. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

Trata-se de pedido de parecer jurídico em processo de contratação em que se requer a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, contratação direta por Dispensa de Licitação.

Os Autos aportaram nesta Assessoria, tendo como origem a Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação - STASH, que solicita a contratação por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 031/2024, dando conta da necessidade e descrevendo os quantitativos pretendidos, tratando-se da contratação para aquisição de 200 aves natalinas para distribuição no Encontro de Encerramento dos Beneficiários do Bolsa Família, em parceria com a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e a Secretaria de Saúde.

Constam em anexo aos Autos do Processo Eletrônico os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda nº 031/2024, dando conta da necessidade, apontando os quantitativos e solicitando a contratação, acompanhado da competente pesquisa de preços realizada pela Secretaria por meio de consulta às empresas e de consulta ao Portal Licitacon;
- Ata de Licitação, do Município de Gravataí-RS, com valor final de contratação de R\$ 34,07/kg;
- Proposta/Orçamento da empresa EXTRA DISTRIBUIDOR LTDA, inscrita no CNPJ

nº 09.258.429/0002-39, no valor de R\$ 23,95/kg, para aves com peso aproximado de 3kg de peso;

- Proposta/Orçamento da empresa CARLOS ALBERTO DE SOUZA BUCKER - ME, inscrita no CNPJ nº 92.279.850/0001-99, no valor de R\$ 16,90/kg, para aves com peso aproximado de 3kg de peso;

O objetivo é a contratação da empresa CARLOS ALBERTO DE SOUZA BUCKER - ME, inscrita no CNPJ nº 92.279.850/0001-99, no valor de R\$ 16,90/kg, para aves com peso aproximado de 3kg de peso, resultando no valor total aproximado de R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais), para fornecimento dos itens, constando dos Autos sua documentação de habilitação, a qual cumpre os requisitos legais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 (atualizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, limitado ao valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analizados os documentos constantes no presente processo de contratação, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2125 (Programa Bolsa Família), Despesa 3.3.90.32 (Material de Distribuição Gratuita), Recurso 2083 (FNAS-GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNIC), FR 660 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço e devida habilitação técnica, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 05 de dezembro de 2024.



Luiz Felipe Waihrich Guterres  
Assessor Jurídico – OAB/RS 86.826



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6751-b18d-9f05-3f00-080b-1e4c

---

Assinado por **Luiz Felipe Waihrich Guterres** em 05/12/2024 às 10:58:50  
Identificador Único: **C6JHLXaZV3zH349398wmZP**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6751-b18d-9f05-3f00-080b-1e4c>

---